



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a necessidade de restabelecer a disciplina necessária ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia.

DETERMINA:

Artigo 1º - Ficam terminantemente proibidas:

I - A execução de horas extras, excetuando-se aquelas relacionadas ao Programa Qualipharma;

II - A compensação de faltas e atrasos.

Parágrafo único - Os casos excepcionais deverão ser encaminhados com a devida justificativa e antecipadamente pela Chefia do Serviço, para análise e parecer dos Assessores Carlos Alberto Santarem Santos ou Aline Coppola Napp, antes de serem encaminhados ao Diretor Tesoureiro, que decidirá quanto à autorização.

Artigo 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2014.


Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente